



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 149/2017/SCG  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018  
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**

<b>DADOS GERAIS</b>	
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA EM MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:</b> 27/07/2018 às 10:00 horas.	
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b> 27/07/2018 às 10:00 horas.	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b> 27/07/2018 às 10:00 horas.	
<b>COORDENAÇÃO DO PROCESSO:</b>	
Pregoeiro: Marcello Falcão Novo	E-mail: licitacmr@recife.pe.leg.br
Fone: (81) 3301-1263	Fone: (81) 3301-1263
Endereço: Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista - Recife - PE – CEP 50.050-310	

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, por intermédio do seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela Resolução nº 126/2018 e equipe de apoio, torna público, para ciência dos interessados, que, às 10:00 horas do dia 27 de Julho de 2018, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, que será realizada a sessão de disputa de preços na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, de acordo com a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002 e legislação correlata, pela Resolução Nº. 2495/2010 de 25/05/2010, pelo Ato nº 01/2010 de 01/09/2010 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública presencial, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Anexo II da Câmara Municipal do Recife, situado à Rua Monte Castelo, nº 131, 1º andar – Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-310;

**DIA : XX DE JULHO DE 2018.**  
**HORÁRIO: 10:00 horas**

1.2. O presente Edital e/ou seu(s) Anexo(s) são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um desses documentos e se ausente em outro será considerado especificado e válido, bem como precedido de aprovação pela Procuradoria Legislativa, deste Poder, conforme prevê a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 38, Parágrafo Único;

1.3. As empresas interessadas deverão adquirir o Edital mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM ou mídia magnética compatível (*Pen-drive*), diretamente na sede da Comissão de Licitação, e preenchimento de formulário de protocolo, no 1º andar do Anexo II da Câmara Municipal do Recife, localizado à Rua Monte Castelo, nº 131 – Boa Vista – Recife – PE, no horário das 08h00 às 13h00;

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, no mesmo horário anteriormente divulgado, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal do Recife em contrário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

### **2 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços sob demanda em manutenção predial corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra nas edificações da Câmara Municipal do Recife, tudo de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

### **3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01. 01 2.002 3.3.90.39.

### **4 - DOS ANEXOS**

4.1 - Integram o presente Edital: Termo de Referência (Anexo I), Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), Declaração de Superveniência (Anexo III), Modelo de Declaração de Menores (Anexo IV) e minuta do Termo de Contrato (Anexo V).

4.2 - O Valor Estimado para realização dos serviços é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4.3 - Os lances propostos inicialmente (propostas iniciais) que não estiverem em conformidade com o art. 4º, inciso VIII da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e/ou não estiverem em conformidade com o art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, serão automaticamente desclassificados (critério de julgamento).

### **5 – DA PUBLICIDADE**

O aviso deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Município do Recife e na Internet no endereço [www.recife.pe.leg.br](http://www.recife.pe.leg.br)

### **6 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

6.1 – Em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação.

6.2 – As impugnações e/ou os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Pregão da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:30 horas.

6.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Pregão o proponente que o tendo aceitado sem objeção, venha, após o período contido no subitem 6.1 deste Edital e estabelecido no art. 12 do Decreto n.º 3.555/2000, a apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

### **7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderá participar do processo qualquer interessado que atenda a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

7.2. Estará impedido de participar de qualquer fase do processo, interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Esteja constituído sob a forma de consórcio;

7.2.2. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal do Recife ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública do Município



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

do Recife, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10520/2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2.3. Aqueles declarados inidôneos em qualquer esfera da Administração Pública;

7.2.4. Empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação;

7.2.5. Tenha objeto social incompatível com o objeto licitado.

### **8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

8.1. No dia, hora e local estabelecidos no Edital, que deverão ser rigorosamente observados, sendo seu cumprimento, condição imposta de participação, aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sessão pública:

- a) Documento de CREDENCIAMENTO (fora dos envelopes);
- b) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO - dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo ANEXO III (fora dos envelopes);
- c) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS;
- d) ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.1. Os dois envelopes deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

**Ao Pregoeiro da  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 149/2017/SCG  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço completo)**

### **8.2. CREDENCIAMENTO:**

8.2.1. O representante deverá na sessão pública, credenciar apenas uma empresa e identificar-se, exibindo carteira de identificação emitida pelos órgãos competentes, conforme subitens a seguir:

8.2.2. O PROCURADOR com procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida dando poderes específicos, para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive poderes de interposição e desistência expressa de recursos, renúncia ao prazo recursal e formulação de propostas;

8.2.3. O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL com termo de constituição devidamente registrado;

8.2.4. O SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLADO, que estatutariamente tenha poder para tal, mediante cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da sociedade empresária, devidamente registrados e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus administradores;

8.2.5. A documentação exigida neste Pregão deverá ser apresentada em original, por qualquer cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por cópia de documento autenticado pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio a partir do original, preferencialmente, até o último dia útil antes da data do recebimento dos envelopes, à vista do respectivo original, não sendo aceita cópia ilegível;

8.2.6. A licitante sem representante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, ficando neste caso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas pelo critério de menor preço.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

8.3 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos Licitantes, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### 8.4. ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para efeito de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO, CONSUBSTANCIADO NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE AS TABELAS DE REFERÊNCIA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS;**

8.4.2. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes dos credenciados contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, verificará a conformidade destas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e qualificará o autor da proposta de **menor preço**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de **menor preço**;

8.4.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas (**menor preço**), até o máximo de 03 (três), oferecerem lances verbais e sucessivos;

8.4.4. O Pregoeiro convidará individualmente as representantes das licitantes autoras das melhores propostas para que, de forma seqüencial, apresentem lances verbais, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor;

8.4.5. Os lances verbais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes;

8.4.6. Acaso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.4.7. A desistência em apresentar lance verbal, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo representante, para efeito de ordenação das propostas;

8.4.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante da proponente para que seja obtido preço melhor;

8.4.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

8.4.10. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à abertura do ENVELOPE Nº 02 contendo os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

8.4.11. Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame;

8.4.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora;

8.4.13. Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO das licitantes, que não foram abertos para análise durante os procedimentos do Pregão, ficarão disponíveis para devolução no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado deste certame, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização destes;

8.4.14. Todas as PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes;

8.4.15. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todas as licitantes presentes.

8.4.16. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

### 9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deve, obrigatoriamente, satisfazer às exigências descritas abaixo:

9.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da proponente;

9.1.2. Estar devidamente assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da respectiva proponente;

9.1.3. Conter descrição clara e detalhada dos serviços, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

9.1.4. Conter o percentual de **DESCONTO OFERTADO SOBRE AS TABELAS DE REFERÊNCIA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**, na forma percentual, até a 2ª casa decimal, incidente sobre o valor dos serviços, já incluindo todos os custos com impostos, fretes, seguros, taxas e demais despesas;

9.1.5. Conter prazo de execução dos serviços, em conformidade com o disposto no item 7 do Anexo I - Termo de Referência;

9.1.6. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

9.1.7. Conter declaração de que nos preços a serem praticados estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas diretas e indiretas;

9.1.8. Conter declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do Edital e/ou Anexos, e que atende a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

### 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A comprovação de **HABILITAÇÃO** da(s) licitante(s) será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registrado, no órgão competente, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade Por Ações, acompanhado da ata devidamente arquivada da Assembléia Geral da reunião do Conselho de Administração que elegeu seus administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada, ou ainda o termo de constituição de firma individual, com o devido registro comercial, se for o caso;

10.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.1.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

10.1.5. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - (CND) dentro do prazo de validade;

10.1.6. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

10.1.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento;

10.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;

10.1.9. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.2. Os documentos referidos nos subitens 10.1.1. a 10.1.8. deverão ser apresentados com o endereço da sede atual da licitante, não se admitindo endereços divergentes, exceto se houver justificativa comprovada, a qual deverá ser encaminhada juntamente com os demais documentos de habilitação;

**OBS.:** No caso de apresentação de documentos relativos à filial, a empresa deverá seguir a mesma regra acima.

10.3. Será inabilitada a empresa que apresentar o objeto social incompatível com o objeto desta licitação;

10.4. Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova a verificação pela Câmara Municipal do Recife nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

### 11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento de classificação da PROPOSTA DE PREÇOS, será adotado o critério de MENOR PREÇO OFERTADO;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

11.1.1 – Será considerado o **MENOR PREÇO** a proposta que contiver o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE AS TABELAS DE REFERÊNCIA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**, fixo e irrevogável, sobre o valor do custo total dos serviços, nos termos da Cláusula Segunda da Minuta do Contrato;

11.2. O Pregoeiro poderá sanar evidentes erros materiais, que não alterem a substância da PROPOSTA, dos documentos e sua validade jurídica, bem como divergências entre o quantitativo do(s) Anexo(s) e o da PROPOSTA, reservando-se ao direito de corrigir e refazer os cálculos da PROPOSTA, exceto do preço unitário;

11.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE PREÇOS que não atenderem às exigências e especificações previamente estabelecidas no presente Edital e/ou Anexos, sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente quanto ao objeto e valor, promovendo a desclassificação das propostas que não atendam as exigências do Edital, bem como aquelas com preços excessivos ou inexequíveis, em função do valor previamente estimado pela Administração, observando-se, no que couber o art. 48, inciso I e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.5. Comprovado mediante procedimentos de avaliação que a proposta de maior percentual de desconto ofertado sobre as tabelas de referência para composição de preços unitários, atende às exigências fixadas neste Edital e/ou seu(s) Anexo(s), e constatado o mesmo na HABILITAÇÃO, será adjudicado o objeto em favor da licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro.

### **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal contendo todos os serviços realizados no período devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

### **13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

13.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório ou formalizar impugnação ao ato convocatório;

13.2. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

13.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando não afetar a formulação da proposta;

13.4. Depois de declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.5. Os pedidos de esclarecimentos, as impugnações e os memoriais dos recursos, deverão ser dirigidos, mediante petição, ao Pregoeiro, sendo protocolados na sala da Comissão de Licitação conforme endereço e horário descritos no item 01 deste Edital;



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

13.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 11.4, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

**OBS.:** Caso a adjudicação da proponente vencedora não seja proferida na própria sessão, O PRAZO DE RECURSO PASSARÁ A CONTAR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DO RECIFE.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório à vencedora.

### **14. SANÇÕES**

14.1 - Se o proponente classificado recusar-se a cumprir o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, adotar-se-ão as providências seguintes:

a) Verificada uma das hipóteses do subitem anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá cancelar o contrato e aplicar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações referidas neste Pregão, o adjudicatário estará sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na licitação, e se estenderá até o dia em que for atualizado. Ultrapassando 30 (trinta) dias, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e a consequente aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo.

b.1 - Havendo multa por atraso no cumprimento das obrigações, será descontado o valor correspondente à multa, na ocasião do pagamento da referida fatura.

b.2 - Em caso do cancelamento do contrato será cobrada multa de 10% (dez por cento).

14.2 – A licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CREA pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **15. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

15.1 – Homologado o resultado desta Licitação, a Câmara Municipal do Recife convocará imediatamente a empresa vencedora para a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

15.2 – A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal do Recife caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a(s) às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3 – Na hipótese do item anterior, a Câmara Municipal do Recife poderá convocar as licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

15.4 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

15.5 – É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

### **16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1 - O objeto desta licitação será recebido pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, da seguinte forma:

16.1.1 - PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa. Neste momento deverá ser feita uma inspeção visual dos serviços executados e checagem no funcionamento da obra

16.1.2 - DEFINITIVAMENTE: em até 60 (sessenta) dias contados do termo de recebimento provisório, após atestado pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa o funcionamento adequado da obra ou serviço, deverá ser emitido termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

16.1.3 - Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

16.2 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **17 – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 – A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será a encargo do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

17.2 – Após a assinatura do termo contratual, a contratada deverá fornecer todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação aos responsáveis pela fiscalização do contrato, que ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, deverão, de imediato, comunicar por escrito à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

### **18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1 – Constituem obrigações da Contratada, além das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as constantes no Anexo I (termo de referência) e no Anexo IV (minuta do contrato) deste Edital.

### **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1 - Constituem obrigações da Contratante, além das previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as constantes no Anexo I (termo de referência) e no Anexo IV (minuta do contrato) deste Edital.

19.1.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Contrato;

19.1.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada no item 12 deste dispositivo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

### **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.2. - A Câmara Municipal do Recife poderá revogar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, "de ofício" ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado.

20.3. – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital.

20.4. – A(s) empresa(s) contratada(s) será (ão) responsável (is) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.5. – Fica assegurado à Câmara Municipal do Recife o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelas licitantes, antes e após a adjudicação;

20.6. – Os casos omissos neste Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelas condições e exigências estabelecidas neste edital.

20.9. - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município do Recife.

20.11. - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada na sessão de disputa, bem como no Diário Oficial da Cidade do Recife, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.12. – Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Comissão de Pregão, situada na Rua Monte Castelo, 131 – 1º. Andar – Boa Vista – Recife – PE - CEP 50.050-310, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 às 13:30 horas.

20.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Recife, 10 de Julho de 2018.

Marcello Falcão Novo  
Pregoeiro

Débora Gurgel Marques  
Membro da Equipe de Apoio

Júlia Escolástica Gomes Félix  
Membro da Equipe de Apoio

Deisy Maria Sarinho Gomes  
Membro da Equipe de Apoio

Márcia Maria dos Santos  
Membro da Equipe de Apoio



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2017/SCG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

### **ANEXO I**

## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA EM MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este documento contém as especificações técnicas necessárias à compreensão dos serviços a serem contratados pela Câmara Municipal do Recife, doravante denominada CONTRATANTE, objetivando a prestação de serviços sob demanda para manutenção predial corretiva nos imóveis utilizados ou em quaisquer novas instalações que venha a ser ocupadas por este Órgão no Município do Recife.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Tal contratação faz-se necessária tendo em vista:

2.1.1. A necessidade em manter os imóveis da CONTRATANTE em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenção corretiva dos elementos estruturais, sistemas de vedação, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas de alta e baixa tensão, sistema de combate a incêndio, bem como demais instalações físicas, como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura e pavimentação nas dependências internas e externas das edificações;

2.1.2. A indisponibilidade de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas e materiais ou pouca agilidade para mobilização dos mesmos;

2.1.3. A grande quantidade de reparos emergenciais nas instalações prediais, com elevado consumo imprevisível de materiais.

2.1.3.1. Em suma, busca-se com a presente contratação: maior economia e rapidez na execução das manutenções prediais demandadas, com vistas a garantir o perfeito e contínuo funcionamento dos imóveis relacionados no item 3.1.2 deste Termo de Referência.

### **3. DO OBJETO**

**3.1.** Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços sob demanda em manutenção predial corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra nas edificações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.1. Serão objetos das intervenções descritas ao longo deste documento os ambientes internos e externos de todas as edificações ocupadas pela CONTRATANTE no município do Recife, bem



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

como outras que venha a ser ocupadas pelo Órgão neste município, ainda que em caráter temporário ou eventual.

3.1.2. Atualmente a CONTRATANTE ocupa 4 (quatro) imóveis, sendo 2 (dois) próprios e 2 (dois) alugados, a saber:

- a) Sede da Câmara Municipal do Recife: Imóvel próprio localizado à Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista, Recife - PE.
- b) Anexo I: Imóvel próprio localizado à Rua da União, 273 - Boa Vista, Recife - PE
- c) Anexo II: imóvel alugado localizado à Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista, Recife - PE
- d) Anexo III: imóvel alugado localizado à Rua Monte Castelo, 166 - Boa Vista, Recife - PE

**3.2.** Os serviços serão contratados de acordo com o especificado abaixo:

3.2.1. Prestação de serviços sob demanda, incluindo mão-de-obra e fornecimento de materiais, de acordo com os custos unitários constantes no **Anexo II-A: Custos de Composições (DESONERADO) estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – Base de referência: Maio de 2018 – Recife – PE.**

3.2.1.1. Quando não houver descrição do serviço no Anexo II-A será admitida a prestação de serviços, incluindo mão-de-obra e fornecimento de materiais, mediante a composição de preços unitários de acordo com os custos dos insumos constantes no **Anexo II-B: Preços de Insumos (DESONERADO) estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – Base de referência: Maio de 2018 – Recife – PE.**

**3.3.** A subcontratação parcial do objeto, deverá ser submetida à apreciação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa para análise e aprovação.

3.3.1. A subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação neste Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

3.3.2. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com a CONTRATANTE.

## **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA**

**4.1.** A qualificação técnica da proponente será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de REGISTRO ou INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente os registros dos Responsáveis Técnicos da empresa. No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado de Pernambuco, deverá ser apresentado o respectivo visto quando da assinatura do contrato.
- b) Comprovação de que a licitante possui no seu quadro permanente, exercendo a função de Responsável Técnico, Engenheiro Civil com registro no Conselho Regional de Engenharia e



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

Agronomia – CREA ou Arquiteto com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

c) ATESTADO(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando que a licitante realizou serviços de reforma ou construção de imóveis residenciais ou comerciais com área igual ou superior 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), no qual constem os seguintes itens:

- Alvenaria de blocos cerâmicos;
- Forro de gesso;
- Revestimento cerâmico de piso e paredes;
- Instalações hidrossanitárias;
- Instalações elétricas de baixa tensão;
- Pintura;
- Serviços de marcenaria.

### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 5.1. Da Manutenção Predial Corretiva

5.1.1. Consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, tais como instalações hidrossanitárias, instalações e dispositivos elétricos, reparos de estruturas, esquadrias, cobertura, serviços de carpintaria e marcenaria, bem como reconstituição das partes civis afetadas.

5.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que demandado pela CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, uma equipe de técnicos capacitados para execução dos serviços de manutenção corretiva nas edificações do Órgão, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

#### 5.2. Dos serviços a executar

5.2.1. Sistema Hidrossanitário: consiste nos serviços de manutenção das instalações prediais hidráulicas, instalações sanitárias e instalações de águas pluviais, compreendendo, sem excluir outras demandas que possam surgir:

5.2.1.1. corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;

5.2.1.2. corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;

5.2.1.3. realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- 5.2.1.4. reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- 5.2.1.5. reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- 5.2.1.6. corrigir anormalidades nas redes pluviais, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, conexões, suportes, etc.;
- 5.2.1.7. corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- 5.2.1.8. corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- 5.2.1.9. realizar manutenção, nos reservatórios de água potável, inclusive limpeza, corrigindo as irregularidades encontradas;
- 5.2.1.10. realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.;
- 5.2.1.11. executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.
- 5.2.1.12. serviços de pedreiro e azulejista, para reparação de áreas porventura danificadas durante os serviços de manutenção das instalações prediais hidráulicas, sanitárias e de águas pluviais;
- 5.2.1.13. montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico e não-metálico, de alta, média e baixa pressão;
- 5.2.1.14. pequenos serviços de impermeabilização com manta asfáltica;
- 5.2.1.15. executar outras tarefas afins.

5.2.2. Sistema Elétrico: consiste nos serviços de manutenção corretiva nas instalações prediais elétricas das edificações da mesma, o que compreende, sem excluir outras demandas que possam surgir:

- 5.2.2.1. corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
- 5.2.2.2. corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- 5.2.2.3. corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- 5.2.2.4. corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;
- 5.2.2.5. reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa e alta tensão, fusíveis, cigarras, etc.;
- 5.2.2.6. executar outras tarefas afins.

5.2.3. Reparos de estruturas: Consiste em todas as atividades que exigem intervenções que visam a corrigir e reparar imperfeições e falhas em estruturas de concreto armado, alvenaria estrutural, sistema de vedação, revestimentos e acabamentos, compreendendo, entre outros serviços:

- 5.2.3.1. realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;
- 5.2.3.2. realizar correções em alvenaria de vedação, eliminando quebras, trincas, fissuras, e desgastes em pintura;
- 5.2.3.3. realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);
- 5.2.3.4. realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;
- 5.2.3.5. corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;
- 5.2.3.6. realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário;
- 5.2.3.7. corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;
- 5.2.3.8. corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;
- 5.2.3.9. executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;
- 5.2.3.10. realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro), com aproveitamento de divisórias instaladas;
- 5.2.3.11. realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.
- 5.2.3.12. realizar recarga de extintores de incêndio;
- 5.2.3.13. executar outras tarefas afins.

5.2.4. Cobertura: Constitui-se dos serviços de colocação, remoção, manutenção e conservação da cobertura em geral (telhas, calhas, rufos, etc.), compreendendo, por exemplo:



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

- 5.2.4.1. corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;
- 5.2.4.2. revisão de telhados, com substituição de telhas quando necessário;
- 5.2.4.3. realizar a limpeza das calhas pluviais, com substituição rufos quando necessário;
- 5.2.4.4. efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;
- 5.2.4.5. realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises; se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;

5.2.5. Esquadrias: Constitui-se dos serviços de colocação, remoção, manutenção e conservação em esquadrias de modo em geral (vidro, madeira, alumínio, etc.), compreendendo, por exemplo:

- 5.2.5.1. executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;
- 5.2.5.2. realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão e lubrificações de portas e janelas;
- 5.2.5.3. substituição de vidros quebrados;
- 5.2.5.4. consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores ou trincos;
- 5.2.5.5. Outras tarefas afins.

5.2.6. Carpintaria e marcenaria: Constitui-se de pequenos serviços de manutenção e recuperação de peças em madeira, compreendendo, por exemplo:

- 5.2.6.1. conserto do madeiramento de telhados;
- 5.2.6.2. manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas pelo cupim ou pelo tempo;
- 5.2.6.3. reparar e reformar móveis em geral, tais como: mesas, cadeiras, armários, estantes em madeira;
- 5.2.6.4. revestir móveis recuperados com laminados de madeira, fórmica ou assemelhadas;
- 5.2.6.5. outros serviços de carpintaria e marcenaria que se façam necessários.

## 6. DAS DIRETIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 6.1. Da solicitação dos serviços de manutenção

6.1.1. O encaminhamento das solicitações deverá seguir a sequência descrita abaixo:

- a) O Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa encaminhará as solicitações ao Responsável Técnico da CONTRATADA, por meio de e-mail indicado por esta e contato telefônico, descrevendo o tipo de ocorrência e sua





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

urgência quanto ao tempo de atendimento, observando os prazos máximos especificados no **item 7** deste Termo de Referência.

b) A CONTRATADA deverá providenciar visita dos técnicos da empresa ao local, dentro do prazo especificado no **item 7**.

c) A CONTRATADA deverá enviar orçamento e cronograma de execução dos serviços ao Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, dentro do prazo especificado no **item 7**, para análise e aprovação. O orçamento deverá ser enviado preferencialmente via e-mail.

d) Após análise e aprovação pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, a CONTRATADA iniciará os serviços de acordo com cronograma de serviços aprovado.

6.1.2. As intervenções devem ser programadas junto ao Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, de forma a compatibilizar o cronograma de execução dos serviços com o funcionamento normal do Órgão. Para esse efeito, deverão se considerar além das interferências físicas, os ruídos, poeira, odores, umidade, dentre outros.

6.1.3. Os serviços ocorrerão preferencialmente em dias úteis, de acordo com o horário de funcionamento do Órgão.

6.1.4. Todo e qualquer serviço programado que, devido à sua natureza, interfira no funcionamento normal do Órgão, deverá, a critério da CONTRATANTE, ser executado fora do horário de expediente, e dependendo do tipo de intervenção, em finais de semana, feriados ou horário noturno, devendo todos os custos, inclusive com a mão-de-obra para realização dos serviços, correr integralmente por conta da CONTRATADA.

**6.2.** Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, com especificações iguais ou com qualidade superior aos insumos constantes na composição analítica de custos do serviço do SINAPI.

6.2.1. Os materiais a serem empregados nos serviços de manutenção deverão ser submetidos à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

6.2.2. Os materiais deverão manter o padrão estético e de qualidade existente em cada edificação onde os serviços serão efetivamente executados.

6.2.3. Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente aceitas pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

**6.3.** Os casos omissos serão definidos pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da Câmara Municipal do Recife, de modo a manter o padrão estético e de qualidade para o objeto licitado.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

**6.4.** A Divisão de Arquitetura e Engenharia informará nas solicitações dos serviços os prazos máximos para execução dos mesmos, sob pena de configurar descumprimento contratual.

6.4.1. Caso haja necessidade de extrapolação do prazo estipulado, a CONTRATADA deverá elaborar documento formal com a solicitação, justificando os motivos à CONTRATANTE, que poderá acatar ou não a justificativa apresentada, após análise de sua pertinência.

**6.5.** Todos os serviços deverão ser acompanhados pelo Engenheiro Civil responsável técnico da CONTRATADA, com comprovada qualificação.

**6.6.** A CONTRATADA deverá atender toda e qualquer solicitação da CONTRATANTE para realização de serviços de manutenção corretiva e ações emergenciais, de acordo com os prazos de atendimento estipulados no **item 7**.

**6.7.** A execução dos serviços, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

6.7.1. Obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

6.7.2. Obedecer às disposições legais da União, do Estado do Pernambuco e do Município do Recife;

6.7.3. Obedecer às normas técnicas e legais de segurança do trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho;

6.7.4. Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços;

### **7. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços serão classificados por nível de urgência, de acordo com o impacto que cada ocorrência poderá causar nas atividades e no funcionamento do Órgão. Serão considerados 3 níveis de urgência: A, B e C, detalhados abaixo:

7.1.1. **Nível A:** é o de máxima urgência e deverá ser atendido, mediante a visita de técnicos ao local, em até 120 (cento e vinte) minutos, mesmo que fora do horário comercial ou do expediente da Câmara Municipal do Recife, inclusive em horários noturnos. No nível A se incluem os serviços para sanar ocorrências que causem riscos às edificações ou às pessoas ou que acarretem impedimento total de funcionamento da unidade, como por exemplo: vazamentos das instalações hidrossanitárias, defeitos em disjuntores, quadros elétricos, curtos-circuitos, danos aos pontos de acesso aos imóveis (escadas, rampas, portas) etc.

7.1.1.1. O prazo será contado a partir do chamado efetuado pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa e termina com a chegada dos técnicos da CONTRATADA ao local dos serviços, com o devido registro do servidor chefe da unidade ou Diretor da Câmara Municipal do Recife.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

**7.1.2. Nível B:** é o de média urgência e deverá ser atendido, mediante a visita de técnicos ao local, em até 24 (vinte e quatro) horas. No nível B os serviços para sanar ocorrências que comprometam parcialmente o funcionamento das edificações e que podem se agravar em curto espaço de tempo, como por exemplo: destelhamento, entupimentos e danos em tomadas da rede elétrica etc.

7.1.2.1. O prazo será contado a partir do chamado efetuado pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa e termina com a chegada dos técnicos da CONTRATADA ao local dos serviços, com o devido registro do servidor chefe da unidade ou Diretor da Câmara Municipal do Recife. Caso o chamado seja efetuado fora do horário comercial (de 08h às 18h) de segunda-feira a sexta-feira, será considerado como horário de abertura do chamado a primeira hora útil.

**7.1.3. Nível C:** é o de menor urgência e deverá ser atendido, mediante a visita de técnicos ao local, em até 72 (setenta e duas) horas. Serão classificados como nível C os serviços para sanar ocorrências de baixo impacto no funcionamento da unidade do Órgão, como por exemplo: necessidade de impermeabilização, pintura, reparos em pisos, revestimentos e forros.

7.1.3.1. O prazo será contado a partir do chamado efetuado pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa e termina com a chegada dos técnicos da CONTRATADA ao local dos serviços, com o devido registro do servidor chefe da unidade ou Diretor da Câmara Municipal do Recife. Caso o chamado seja efetuado fora do horário comercial (de 08h às 18h) de segunda-feira a sexta-feira, será considerado como horário de abertura do chamado a primeira hora útil.

**7.2.** O prazo máximo para envio do orçamento e cronograma de execução das obras pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, para análise e aprovação, será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da visita técnica dos profissionais da empresa, exceto para os serviços do Nível A, os quais deverão ser enviados em até 24 (vinte e quatro) horas. Os orçamentos deverão ser enviados via e-mail.

**7.3.** Casos extraordinários terão o prazo determinado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia da Câmara Municipal do Recife.

## **8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

O serviço deverá ser licitado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**.

## **9. DA PROPOSTA**

**9.1.** A proposta apresentada pela licitante deverá ser apresentada conforme modelo abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	TABELAS DE REFERÊNCIA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS TABELAS DO SINAPI
1.0	Prestação de serviços de manutenção predial corretiva sob demanda com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra	<ul style="list-style-type: none"><li>• Custos de Composições (DESONERADO) estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – <b>SINAPI – Base de referência: Maio de 2018 – Recife – PE.</b></li><li>• Insumos (DESONERADO) estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – <b>SINAPI – Base de referência: Maio de 2018 – Recife – PE.</b></li></ul>	

**Tabela 1: Modelo de proposta de licitante**

**9.2.** O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE AS TABELAS DE REFERÊNCIA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.**

**9.3.** Fica garantido à empresa contratada, na execução dos serviços, o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI fixo de 30% (trinta por cento), o qual deverá ser utilizado para a elaboração dos orçamentos durante a vigência do contrato.

**9.4.** A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

**9.5.** A apresentação de proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços na forma definida neste Termo de Referência, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme autorização da FISCALIZAÇÃO.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos legais, de acordo com a Lei 8666/93, e autorizado formalmente pela autoridade competente, desde que sejam atendidas as seguintes condições:



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

- 10.1.1. - quando os serviços forem prestados regularmente;
- 10.1.2. - a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;
- 10.1.3. - a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 10.1.4. - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 10.1.5. - a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação.

### **11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** O recebimento dos serviços realizados nas edificações da CONTRATANTE será formalizado pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

**11.2.** Os serviços somente serão considerados concluídos quando realizados em sua totalidade, em conformidade com a demanda do Órgão, com o orçamento aprovado, dentro do prazo estabelecido e atestado pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

**11.3.** Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para o CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a CONTRATADA qualquer alegação em contrário.

**11.4.** Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, deverá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.5.** O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:

11.5.1. PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa. Neste momento deverá ser feita uma inspeção visual dos serviços executados e checagem no funcionamento da obra.

11.5.2. DEFINITIVAMENTE: em até 60 (sessenta) dias contados do termo de recebimento provisório, após atestado pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa o funcionamento adequado da obra ou serviço, deverá ser emitido termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

11.5.3. Se no RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

### **12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir de sua execução;

**12.2.** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o CONTRATANTE.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Executar os serviços do objeto deste processo, de acordo com as condições previstas neste instrumento, no Edital e demais Anexos.

**13.2.** Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, dando amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços, prestando todas as informações solicitadas.

**13.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**13.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

**13.5.** Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;

**13.6.** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à realização dos trabalhos.

**13.7.** Arcar integralmente com a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Administração.

**13.8.** Cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido.

**14.2.** Atestar as notas fiscais relativas aos serviços prestados.

**14.3.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução dos serviços, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, comunicando por escrito à CONTRATADA das ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO

**14.4.** Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

**14.5.** Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao órgão direito de ordenar a suspensão dos serviços.

**14.6.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

### **15. PRAZO DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, obedecendo sempre aos preços apresentados na proposta da contratada;

**15.2.** O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal contendo todos os serviços realizados no período devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

### **16. DOS PREÇOS**

#### **16.1. Da estimativa de preços**

16.1.1. Para fins de elaboração da proposta, foi estimado o valor anual global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o qual foi obtido com base nas demandas de manutenção executadas nos últimos exercícios pela CONTRATANTE.

#### **16.2. Do reajuste de preços**

16.2.1. Durante o período de vigência do contrato não será concedido reajuste contratual.

16.2.2. Caso o contrato seja renovado, de acordo com os requisitos do **item 10**, Caso o contrato seja renovado, de acordo com os requisitos do **item 10**, deverão ser utilizadas as **Tabelas de Referência para Composição de Preços Unitários – SINAPI**, vigentes no momento da renovação, ou outra que venha substituí-la.

Recife, 10 de Julho de 2018.

EDSON SOUZA  
Divisão de Arquitetura e Engenharia



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2017/SCG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

**ANEXO II**

**1. TABELAS DE REFERÊNCIA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**

- **Anexo II-A: CUSTOS DE COMPOSIÇÕES – MAIO/2018 – RECIFE-PE (DESONERADO)**
- **Anexo II-B: PREÇOS DE INSUMOS (PE) – MAIO/2018 – RECIFE-PE (DESONERADO)**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 149/2017/SCG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ possui os requisitos necessários para habilitação no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2018.

Local,        de                                de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 149/2017/SCG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA  
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Declaro, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos supervenientes, que inabilitem a empresa \_\_\_\_\_, a participar de processos licitatórios ou contratar com os órgãos públicos da Administração Direta/Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista, Federais Estaduais e Municipais.

Local,        de        de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Licitante ou do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 149/2017/SCG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
*(representante da empresa e carimbo CNPJ)*



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**PROCESSO Nº 149/2017/SCG  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NAS EDIFICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E ---  
-----, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.442.254-34, portador da cédula de identidade n.º 3.186.341/SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 420.338.294-72, portador da cédula de identidade n.º 2.484.173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro, Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 149/2017/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços sob demanda em manutenção predial corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra nas edificações da **CONTRATANTE**, de conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, bem como com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

Pelo prestação dos serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra nas edificações da Câmara Municipal do Recife objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** concederá à **CONTRATANTE**, desconto de \_\_\_\_\_ % sobre o valor da tabela de preços de Custos de Composições (DESONERADO) estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – Base de referência: Maio de 2018 – Recife – PE, de acordo com sua proposta de preços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente dos reajustes que venham a incidir sobre os preços da tabela de preços de Custos de Composições (DESONERADO) estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – Recife – PE, durante a vigência deste Contrato, permanecerá inalterado o percentual de desconto inicialmente concedido pela CONTRATADA, quando da abertura do processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal contendo todos os serviços realizados no período devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e inclusive GFIP (Previdência Social).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da classificação orçamentária nº 01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2018..... emitida em .....

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação):

- 5.1 – executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 – indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação):



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

6.1 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do presente contrato;

6.3 – acompanhar e FISCALIZAR, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, a execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa, que deverá após conferir e aprovar atestar a nota fiscal referente ao serviço objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se ao atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, aplicar-se-á multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de que trata o presente Contrato é o da execução indireta, na modalidade Preço Global, do tipo menor preço (Maior Desconto).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

São parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Presencial nº 003/2018 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, de de 2018.

**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**

Presidente da Câmara Municipal do Recife

**CONTRATANTE**

**MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

Procuradoria Legislativa

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº